



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 343/2022-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 01 / 12 / 2022  
Horas 12 : 10  
Por: Gelson Carmo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 407/2020, que “Dispõe sobre obrigatoriedade da concessionária de energia elétrica em incluir na fatura de energia elétrica o demonstrativo de consumo por gráficos para facilitar o entendimento do consumidor, em conformidade ao estabelecido na Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e dá outras providências”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de novembro de 2022.

  
Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 407/2020**

Dispõe sobre obrigatoriedade da concessionária de energia elétrica em incluir na fatura de energia elétrica o demonstrativo de consumo por gráficos para facilitar o entendimento do consumidor, em conformidade ao estabelecido na Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica obrigada, em conformidade ao estabelecido na Resolução nº 414, de 9 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a concessionária de energia elétrica, a incluir na fatura o demonstrativo de consumo por gráficos para facilitar o entendimento do consumidor, no âmbito do estado de Rondônia.

Art. 2º A empresa de concessão do serviço de energia elétrica fica obrigada a disponibilizar na fatura de energia elétrica, dicas de mudanças de hábitos para reduzir o tempo de uso dos equipamentos que mais consomem energia e sugestões de equipamentos eficientes em uma residência.

Parágrafo único. As dicas de redução de energia elétrica destinadas aos consumidores deverão ser acompanhadas por gráfico ilustrativo e tabela de dados médios em potência watts (kW) e o consumo kWh/mês de eletrodomésticos utilizados em uma residência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de novembro de 2022.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa  
19 FEV 2020  
Protocolo: 428/20  
Processo: 428/20

PROJETO DE LEI

Nº  
407/20

AUTOR: DEPUTADO EDSON MARTINS - MDB

Dispõe sobre obrigatoriedade da concessionária de energia elétrica, em incluir na fatura de energia elétrica o demonstrativo de consumo por gráficos para facilitar o entendimento do consumidor, em conformidade ao estabelecido na Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

decreta:

Art. 1º. A presente Lei, em conformidade ao estabelecido na Resolução nº 414, de 9 de setembro de 2010, da Agência nacional de Energia Elétrica – ANEEL, dispõe sobre a obrigatoriedade da concessionária de energia elétrica, em incluir na fatura o demonstrativo de consumo por gráficos para facilitar o entendimento do consumidor, no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º A empresa de concessão do serviço de energia elétrica fica obrigada a disponibilizar na fatura de energia elétrica, dicas de mudanças de hábitos para reduzir o tempo de uso dos equipamentos que mais consomem energia e sugestões de equipamentos eficientes em uma residência.

Parágrafo único. As dicas de redução de energia elétrica destinadas aos consumidores deverão ser acompanhadas por gráfico ilustrativo e tabela de dados médios em potência watts (kW) e consumo kWh/Mês de eletrodomésticos utilizados em uma residência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Deliberações, 04 de dezembro de 2019.

**Deputado Estadual Edson Martins**  
4º Secretário – ALE/RO

Major Aquarante 300 Arigolândia-Porto Velho/RO  
Cep. 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
-----------	--	----------------	----

AUTOR: DEPUTADO EDSON MARTINS - MDB

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Parlamentares,

Apresentamos o presente projeto de Lei para que as concessionárias de energia elétrica, no âmbito do Estado de Rondônia, incluam obrigatoriamente na fatura de energia elétrica o demonstrativo de consumo através de gráficos, bem como dicas de economia e segurança com a rede elétrica, em conformidade ao estabelecido no art. 120 e seguintes da Resolução nº 414 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Nobre Pares, necessário é a conscientização dos consumidores acerca do consumo de energia elétrica, por razões financeiras, bem como a conservação do nosso planeta.

Nota-se que, a mudança climática é um dos sinais de que nosso planeta não está bem, pois não está conseguindo se regenerar na velocidade necessária para voltar ao equilíbrio. E essa regeneração é essencial.

Na história da humanidade nunca houve tanta necessidade de energia e alimento, pois a população mundial cresceu muito e rapidamente, de um bilhão no início do século passado para mais de sete bilhões de habitantes atualmente. Assim, está difícil para o nosso planeta suprir essas necessidades com os recursos existentes e na velocidade requerida.

Assim, conservar energia é mais que economizar, pois obtém-se a redução do consumo sem abrir mão do conforto e bem-estar.

Portanto, o presente Projeto de Lei visa conscientizar os consumidores, no âmbito do Estado de Rondônia para algumas atitudes simples, mas inteligentes, que possibilitarão a conservação de energia, a segurança no seu uso contribuindo para a preservação do meio ambiente, além de possibilitar a redução das despesas com a conta de energia.

Maj. Edson Martins - 300 Arigolandia Porto Velho/RO  
Cep. 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

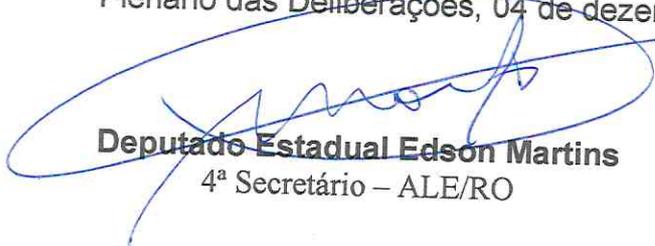
PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEPUTADO EDSON MARTINS - MDB

Ante o exposto, contamos com o apoio e o voto dos nobres Pares para a aprovação da propositura em pauta.

Plenário das Deliberações, 04 de dezembro de 2019.

  
**Deputado Estadual Edson Martins**  
4ª Secretário – ALE/RO

Major Amantino 390 Arigolandia Porto Velho RO  
Cep. 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

